

PROJETO DE LEI Nº EM-061/2005

*Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.154, de 24 de abril de 2005, que altera a Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.154, de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O número de vagas para o Cargo de Auxiliar de Serviços I e Auxiliar de Serviços II, constantes do Anexo III-I, Administração Geral, GH 08-A, da Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e posteriores modificações, ficam ampliados para 150 (cento e cinquenta), para cada um dos cargos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 2005

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito Municipal***

Ofício nº EM/ 088 /2005  
Em 30 de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor  
Vladimir de Faria Azevedo  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 6.154, de 26 de abril de 2005, que altera a Lei Municipal nº 3.843/95 e posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, que passam a vigorar conforme abaixo relacionado:

| CARGO                   | GH   | ÁREA            | Nº DE VAGAS | AMPLIADO PARA |
|-------------------------|------|-----------------|-------------|---------------|
| Auxiliar de Serviços I  | 08-A | Administ. Geral | 100         | 150           |
| Auxiliar de Serviços II | 08-A | Administ. Geral | 100         | 150           |

A propósito, deve-se esclarecer que a Lei nº 5.930, de 28 de maio de 2004, já tinha alterado o número de vagas para 100 (cem) e por um equívoco formal, a Lei nº 6.154, de 26 de abril de 2005, que precisaria ter alterado o número para 150 (cento e cinquenta), continuou mantendo 100 (cem) vagas, não suprimindo o déficit das 50 (cinquenta) vagas.

Desta feita, para que seja atendida a necessidade pleiteada na época do projeto de lei, que deu origem a Lei nº 6.154/05, é que rogamos a alteração proposta, pois não podemos deixar que um lapso quanto ao número de vagas já existentes e as citadas para ampliação, prejudique a posse de futuros servidores.

Essas são razões importantes e merecem uma atenção especial na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação, em caráter de urgência urgentíssima.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal



**PARECER nº 073/ 2005**  
**Projeto de Lei nº EM-061/ 2005**

**RELATÓRIO**

*Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-061/2005, que altera a Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e posteriores modificações, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.154, de 24 de abril de 2005, que altera a Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição visa corrigir equívoco ocorrido na Lei nº 6.154, quanto ao número de vagas ampliadas dos servidores em epígrafe.

**CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-061/ 2005.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2005

**Antônio Geraldo da Silva**  
Relator

**Aristides Salgado dos Santos**  
Presidente

**Roberto Pedro Bento**  
Membro

**PARECER nº 110/ 2005**  
**Projeto de Lei nº EM-061/ 2005**

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-061/ 2005, que altera a Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e posteriores modificações, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.154, de 24 de abril de 2005, que altera a Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

*FUNDAMENTAÇÃO*

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, II e IV, da LOM c/c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, e art. 62, VIII da LOM, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e Decreto nº 4.657/ 42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

*CONCLUSÃO*

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-061/ 2005.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2005

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Secretário

**Marcos Vinicius Alves da Silva**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289